

SOFTcamp Tecnologia Ltda

Rua Sacramento, 518 - Bloco 1 Apto 134.
Centro.
CEP 13.010-210 – Campinas – SP.
Fone – (019) 3368-0813.
e-mail – jtegon25@gmail.com
CNPJ: 04.671.953/0001-32.
IE: 468.063.720.110.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 079/2023.
EDITAL Nº 141/2023.
PROCESSO Nº 156/2023.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção, com implementação das exigências do Decreto nº 10.540/2020, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 06/11/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro nº 580 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP.

**JOSÉ EDUARDO TEGON BOLONHINI, nome fantasia:
Softcamp Tecnologia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 04.671.953/0001-32, inscrição estadual: 468.063.720.110, com sede na Rua
Sacramento, 518 – sala 134 A, Centro – Campinas - SP, representada neste ato por
seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa
Senhoria, apresentar:**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 079/2023.**

**em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório PROCESSO Nº
156/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:**

1. DO CABIMENTO.

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

O referido edital foi publicado no Diário Oficial em 23 de outubro de 2023, conforme anexo sendo que na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis.

Assim sendo, após a sua publicação em 23 de outubro de 2023 tivemos apenas 6 (seis) dias úteis pois o departamento de licitações do município de Agudos não trabalhou nos dias 01, 02 e 03 de novembro de 2023 conforme publicado pelo município>

"Durante o feriado (02/11) Dia de Finados, é importante ficar atento ao funcionamento dos serviços públicos para evitar possíveis transtornos. As repartições públicas municipais da Prefeitura de Agudos encerram o expediente na quarta-feira (01/11) e retornam na segunda-feira (06/11) em horário normal de funcionamento."

Como também diz no título do referido edital VIII.

DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

"A formalização de consultas, esclarecimentos ou impugnações, observados os prazos legais, poderão ser efetivados por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, sito no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 – Centro – Agudos – SP, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão e também através do e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br, ficando sua validade através do protocolo do original no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, Avenida Sargento Andirás nº 183 – Centro – Agudos – SP"

"Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

"8.1. As Impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

" 8.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame".

Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

novembro 3, 2023

Página 3

“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, **sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”

(Grifos nossos)

DIANTE DO EXPOSTO A EMPRESA NOTIFICANTE SE VE PREJUDICADA POIS O PRAZO PARA A PUBLICAÇÃO NÃO FUI ATENDIDO CONFORME art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis, bem como o prazo para consultas estabelecidos de até dois dias antes da data fixada foi prejudicial para a notificante pois o departamento de licitações não teve atendimento no período de 01 a 03 de novembro de 2023.

2. EXIGÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Dentro dessas normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto ao prazo para a implantação dos sistemas conforme estabelecido em sua página 15 de presente edital com prazo de 45 dias para implantação de cada sistema na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes pois este prazo para atendimento aos dois estabelecimentos não fica exequível para as outras empresas que pretendem participar deste processo licitatório considerando-se um prazo totalmente divergente do praticado no mercado público em diversas licitações.

Essa exigência editalícia não encontra previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta



novembro 3, 2023

Página 4

mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.”

“Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.”

“Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os desiguais.”

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, em relação ao prazo de implantação dos sistemas;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
- d) Caso o certame não seja interrompido ou anulado realizaremos uma impugnação perante ao TCE sobre a irregularidade cometida pela Comissão de Licitação.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Campinas, 03 de novembro de 2023.


JOSE EDUARDO TEGON BOLONHINI
DIRETOR
Softcamp Tecnologia Ltda. – EPP.
Telefone: (019) 3368-0813.
Celular: (019) 99258-5757.
E-mail: jtegon25@gmail.com.

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO:

